

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ARTE DIGITAL FÁBRICA DE SITES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**, Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.030/0001-62, com sede na Av. Dezoito de Fevereiro, nº 20, Centro, Piratuba, SC, neste ato representada pela Presidente da Mesa Diretora, Senhora, **MARECI STEMPCOSQUI**, portadora do CPF sob o nº 947.326.129-20 e CI sob o nº 3.304.473 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **ARTE DIGITAL FÁBRICA DE SITES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 778, Centro, Concórdia – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.934.535/0001-89 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, às normas constantes da Lei Nº 8.666/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviço de Suporte e Manutenção, disponibilizando o painel WP alugado e Novo Site responsivo com redistribuição de todo conteúdo atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA –

Parágrafo 1º: A contratada prestará serviços de suporte e manutenção, disponibilizando o painel WP, assessoria técnica: telefone, e-mail, Skype, whatz, e acesso remoto pelo valor mensal de **R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais) até o dia 15 de cada mês;**

Parágrafo 2º: Renovação do Domínio www.camaradepiratuba.com.br que será pago anualmente o valor de **R\$ 223,00 (Duzentos e vinte e três reais);**

Parágrafo 3º: A hospedagem do site catálogo: 10 GB HD, **no valor de R\$ 1.420,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte reais) por ano.**

Este contrato terá validade do dia 02/01/2.024 até 31/12/2.024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001- Ações do Poder Legislativo Municipal
5.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE –

Caberá a **CONTRATANTE**:

I – pagamento da manutenção;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –

Caberá a **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a desenvolver todo o serviço como um todo conforme disponibilidade de materiais fornecidos pela contratante, bem como acompanhamento e aprovações e os pedidos de alterações, que deverão ser solicitados através de e-mail;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Declaração de idenoidade física
- c) Multa de 1.000 (mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referências

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – O presente Contrato rege-se pelas cláusulas aqui expressas, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Piratuba-SC, em 11 de Janeiro de 2.024.

Mareci Stempcosqui

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Contratante

Arte Digital Fábrica de Sites Ltda - ME

Representante Legal: Dernaci da Rosa

TESTEMUNHAS

Nome: Martha Graciele Lenhardt

CPF: 073.302.569-27

Nome: Henry Sérgio Luersen

CPF: 437.465.789-49